

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 499 /71

Aprovado em 17 /11 /71

A Deliberação n° 36/68 já prevê no currículo da Escola Normal a Literatura Infantil como disciplina.

PROCESSO CEE - N° 389/69
INTERESSADO - CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO
ASSUNTO - S/ possibilidade de se criarem cadeiras autônomas de Literatura Infantil nas Escolas Normais do Estado de São Paulo.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.
RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

O processo 389/69, que tem como interessado a Câmara Brasileira do Livro, consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de se criarem cadeiras autônomas de Literatura Infantil nas Escolas Normais do Estado de São Paulo.

A fls. 5 do processo já existe parecer da eminente Conselheira Prof^a, Therezinha Fram datado 27.7.71 e que não chegou a ser apreciado pelas estritas Câmaras Reunidas do Ensino Primário Médio, tendo em vista a reorganização do CEE.

Nada temos a fazer senão adotar o brilhante parecer, daquela Conselheira.

" 1. Trata este processo de uma sugestão da Câmara Brasileira do Livro sobre a possibilidade de criação de "cadeira autônoma de Literatura Infantil nas Escolas Normais do Estado de São Paulo".

2. A resolução 36/68 que estabelece normas para a organização do Colégio Integrado dispõe no seu capítulo IV sobre o Ensino Normal e o artigo 15 deste capítulo diz o seguinte:

"São disciplinas específicas e obrigatórias da terceira e quarta séries do curso colegial normal: Português e Literatura Infantil, duas séries; Psicologia Aplicada à Educação, duas séries; Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública duas séries - Filosofia e Prática da Educação Primária, duas séries; Sociologia Aplicada à Educação, uma série; Teoria Geral da Educação, uma série.

Por ai vemos, que o Conselho Estadual de Educação de São Paulo já considerando a importância do estudo da Literatura Infantil na formação de professores primários, fixou a partir do 1968, como disciplina específica e obrigatória da 3ª e 4ª série, Português e Literatura Infantil.

Julgamos portanto, que o louvável interesse da Câmara Brasileira do Livro, em destacar o valor do estudo de Literatura Infantil para a formação de professores primários, já está plenamente atendido no sistema de ensino de São Paulo."

Sala das Sessões da Câmara da Ensino do Segundo Grau
em 8 de novembro de 1971.

Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente
a) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS- Relator
Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM
Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL